

## LEI Nº 5.368/2015

**O Executivo Municipal está autorizado a instituir a criação da Academia de Letras, Artes e Ofícios no município de Cariacica (ALAOCA) e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o executivo municipal autorizado a instituir a criação da Academia de Letras, Artes e Ofícios do Município de Cariacica (ALAOCA), destinada a escritores, jornalistas, compositores, músicos, atores, dançarinos(as), artesãos(ãs) e artistas de modo geral para que possam reunir-se para reflexão e discussão sobre seus ofícios e, também, para mostras de seus trabalhos.

**§ 1º** Para a implementação e estruturação da Academia, fica autorizado o estabelecimento de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

**§ 2º** As reuniões poderão acontecer em locais e horários diversificados fazendo uso de espaços e auditórios públicos, até a aquisição de espaço próprio.

**Art. 2º** A Academia de Letras, Artes e Ofícios do Município de Cariacica têm por finalidade promover a cultura da língua, da literatura, do jornalismo, da música, das artes plásticas, da dança, das artes cênicas, da fotografia, do artesanato e de todas as formas artísticas, preferencialmente em Cariacica, apoiar projetos culturais locais, incentivar festivais, encaminhar obras literárias para edição, representar Cariacica no contexto cultural, nas esferas: municipal, estadual, nacional e internacional, bem como zelar pelo patrimônio histórico e cultural do nosso município.

**Parágrafo único.** A Academia não apoiará, de forma direta e/ou indireta, em nenhuma hipótese, nas suas instalações ou fora delas, lançamento de livros, revistas, jornais e similares, amostras, peças teatrais e outras expressões que tenham por finalidade o proselitismo religioso, de qualquer culto, querem sejam seus autores ou promotores membros ou não dos seus quadros, bem como não permitirá que eventos seus sirvam de pregação religiosa ou político-partidária.

**Art. 3º** A Academia será administrada por uma Diretoria formada pelo Presidente(a), por um vice-presidente(a), 1º e 2º secretários(as), 1º e 2º tesoureiros(as), 1º e 2º bibliotecários(as), 1º e 2º relações públicas, 1º e 2º relações sociais e um conselho fiscal composto por três membros, devendo todos terem residência e domicílio em Cariacica, perdendo o cargo no caso de mudança para fora do município.

**Parágrafo único.** As eleições para diretoria da ALAOCA serão bienais e devem constar no Regimento Interno a ser elaborado por seus membros.

**Art. 4º** A Academia será constituída por 40 (quarenta) membros efetivos, dos quais 30 (trinta), no mínimo, terão que residir em Cariacica, e 10 (dez) sócio-correspondentes no máximo, moradores fora deste município, mas não fora do País, que poderão ser indicados por um membro efetivo da ALAOCA, o qual juntará provas sobre o postulante que satisfaçam as condições exigidas e, o referido convidado deverá ser aprovado em Reunião Ordinária, pela maioria dos presentes.

**Art. 5º** Os membros efetivos da Academia – denominados acadêmicos(as) – não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome dela ou implicitamente por seus representantes, respondendo por estas obrigações os bens sociais, vedados à distribuição de lucros, benefícios ou vantagens aos dirigentes ou sócios.

**Art. 6º** Somente poderão ser membros efetivos e sócio-correspondentes, escritores(as) que tenham obra publicada, reconhecidamente de valor literário, ou artistas que tenha trabalho reconhecido no meio artístico, nas áreas de artes plásticas, jornalismo, fotografia, música, dança, artes cênicas e artesanato.

**Art. 7º** Todos que compuserem a Academia de Letras, Artes e Ofícios do Município de Cariacica devem arcar com mensalidades pré-acordadas e devidamente registradas em ata e no estatuto.

**Art. 8º** As primeiras vagas criadas na ALAOCA serão preenchidas por meio de inscrição em chamada pública realizada pelo Conselho Municipal de Cultura e posterior avaliação da vida e obras do candidato(a) a ingressar como acadêmico(a).

**Parágrafo único.** A seleção inicial será realizada por meio dos setores artísticos e literários que compõem o Conselho Municipal de Cultura com base nos seguintes critérios: quantidade e qualidade das obras; valor estético; índice artístico e trajetória de vida do candidato(a); projeção do município por meio das obras publicadas e/ ou realizadas.

**Art. 9º.** As vagas serão reabertas por morte, renúncia ou exclusão do acadêmico(a).

**Art. 10.** O acadêmico(a) não poderá, sob pena de exclusão, faltar por três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.

**Parágrafo único.** A justificativa, de que trata o caput deste artigo, deverá ser feita por escrito, verbalmente ou por telefone e deverá constar em ata.

**Art. 11.** As vagas serão preenchidas da seguinte maneira:

**§ 1º** Anunciada a vaga, através de edital em jornal ou em algum placar público, os que desejarem ingressar-se na Academia deverão requerer a sua inscrição, juntando as seguintes provas:

- a) Comprovante de residência e domicílio em Cariacica, por mais de três anos;
- b) Comprovante de trabalho publicado acompanhado de currículo de suas atividades artísticas e/ou culturais.

**§ 2º** Além dos que se inscreverem espontaneamente, só poderão concorrer às eleições, candidatos(as) indicados por no mínimo dois membros da Academia, observadas as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

**§ 3º** Para que o acadêmico(a) convide um novo postulante à cadeira na ALAOCA deverá, primeiramente, submeter-se o convite à aprovação em uma reunião ordinária.

- a) A Presidência deverá comunicar que, na pauta da reunião seguinte serão apreciados os convidados indicados.
- b) O candidato(a) não aprovado, somente poderá ser apresentado novamente para concorrer à vaga na ALAOCA, passado um período de 03(três) anos.

**Art. 12.** Uma comissão de 03 (três) membros, nomeada pelo Presidente(a), dará o seu parecer sobre as inscrições, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 13.** Havendo inscrição de mais de um(a), ou de apenas um(a) à cadeira, com a observância desta Lei, a eleição dar-se-á em Assembleia Ordinária ou Extraordinária, por escrutínio secreto.

**Art. 14.** No caso de um(a) só postulante este não será eleito(a), se a soma dos votos em branco ou nulo superar a metade dos votantes ou ser igual à metade.

**Art. 15.** Havendo mais de um concorrente, o(a) eleito(a) será o(a) que conseguir no mínimo a metade e mais um, do número total de votos. Não alcançado este resultado na primeira votação, esta se repetirá e no segundo turno, não mais se exigirá a maioria absoluta, sendo eleito(a) o(a) que obtiver maior número de votos.

**Art. 16.** Se o número de concorrentes for superior a dois e nenhum tendo alcançado a maioria absoluta (metade e mais um dos votos, na sua totalidade), os dois primeiros colocados disputarão um segundo escrutínio e até um terceiro, se necessário, quando não mais se exigirá maioria absoluta e será considerado eleito àquele que obtiver o maior número de votos.

**Art. 17.** Aprovado o(a) indicado(a) em sessão ordinária, o(a) postulante à cadeira na ALAOCA deverá participar de todas as atividades da Academia pelo prazo de um ano, antes de sua aprovação definitiva.

**Parágrafo único.** No tempo em que estiver estagiando como pré-acadêmico(a) da ALAOCA, o(a) postulante à vaga não poderá faltar às atividades e reuniões sem justificativa.

**Art. 18.** O(a) postulante à vaga (pré-acadêmico) deverá colaborar financeiramente, como os demais membros.

**Art. 19.** Eleito o novo membro, a sua posse ocorrerá em sessão magna, sendo o recipiendário saudado pelo(a) acadêmico(a) que o(a) apresentou.

**Parágrafo Único:** Marcada a data da posse do(a) novo(a) eleito(a) e o(a) mesmo não comparecer para as festividades solenes sem uma justificativa plausível, será tido como renunciante, devendo a presidência declarar vaga à cadeira.

**Art. 20.** Cada membro da Academia terá por patrono(a) (*in memoriam*) um nome ilustre no setor artístico e cultural de Cariacica, Estado do Espírito Santo ou Brasil.

**Art. 21.** Somente receberá o título de imortal da Academia de Letras, Artes e Ofícios do Município de Cariacica, o(a) acadêmico(a) que tiver no mínimo três biênios ocupando uma cadeira, que tiver contribuições significativas em sua arte ou ofício durante este período e que for aclamado pela maioria como merecedor(a) da titulação.

**Art. 22.** A Academia organizará um programa para sua atividade cultural anual, do qual constará:

- a) cursos a cargo dos Acadêmicos ou personalidades devidamente capacitadas convidadas pela Academia sobre: literatura em geral e em especial sobre romance, poesia, ensaio, crônica, conto, linguagem e crítica.

b) conferências comemorativas e outras de relevante interesse, a cargo de Acadêmicos ou personalidades convidadas.

c) feiras, teatros, recitais, fotografias, musicais, vernissagens e exposições culturais, a cargo da Academia e com parcerias de entidades e órgãos voltados para as artes.

**Art. 23.** Havendo meios, a Academia poderá realizar anualmente concursos culturais, podendo para tanto, oferecer prêmios em dinheiro, troféus, medalhas e diplomas de participação.

**Art. 24.** O Executivo Municipal fica autorizado a sancionar esta Lei, 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 01 de junho de 2015.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente